

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA CIVIL

Pelo presente Instrumento, de um lado EDUARDO GUIMARÃES FERNANDES, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº36.872.671-X e do CPF/ sob o nº 416.923.168-69 e registrado no CREA-SP sob nº 5070487419, com endereço na Rua Tomás Iriarte nº 447, São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e de outro lado o (a) Sr(a) APARECIDO ANANIAS ARARUNA MENDONÇA portador da cédula de identidade RG. nº 44.319.769-6 e CPF/MF nº 352.947.728-17 ou pessoa jurídica DEMOLIDORA FORTALEZA EIRELI, CNPJ nº 26.247.620/0001-13 com endereço na Rua do Introito nº 04 São Paulo/SP, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia, Agronomia ou atividades afins, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 – Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia civil pelo **CONTRATADO** para emissão de documentações, acompanhamento de obra e responsabilidade técnica para serviços de demolição e construção civil.

1.1 – O **CONTRATADO** deverá registrar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços ora contratados, antes do início dos trabalhos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORARIA**

2 – O Contratado terá carga horária de: 30 horas semanais, de segunda sexta, com horário flexível, sendo a carga mínima de 06 horas diárias

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

3- O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços contratados o valor referente a 6 salários mínimos, que se referem aos valores atuais de R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais), de acordo com a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966 e Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995

3.1- Os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4- O presente Contrato vigorará durante o período de 4 anos (48 meses).

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

5 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer tempo, mediante notificação à parte contrária com antecedência mínima de 7 dias, sem que o mero exercício de tal faculdade implique em quaisquer ônus.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

7- Fica estabelecido, nos termos do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor – Lei Complementar nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que o **CONTRATANTE** poderá reclamar por vícios aparentes ou de fácil constatação no prazo de:

**7.a-** 30 (trinta) dias, em relação ao fornecimento de serviço ou produto não durável;

**7.b-** 90 (noventa) dias, em relação ao fornecimento de serviço ou produto durável;

**7.1-** A contagem do prazo decadencial retro se inicia com a efetiva entrega do produto ou do término da execução dos serviços.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

*São Paulo, 06 de julho de 2020.*

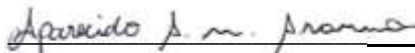
**CONTRATADO**



Nome: Eduardo Guimarães Fernandes

RG: 36872671-X

**CONTRATANTE**



Nome: Aparecido Ananias M. Araruna

RG : 44319769-6